



Publicado no Diário da Justiça

Em 09/05/95

ESTADO DO AMAZONAS

.....Manaus.....

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 08/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro da penhora (parágrafo 4º do art. 659, do CPC - com a nova redação dada pela Lei no 8.953, de 13.12.94) tanto para proteção a terceiros quanto para garantir o direito do credor-exequente;

CONSIDERANDO que a alienação judicial deve anteceder a todas as precauções visando assegurar o ato da transação;

CONSIDERANDO que os editais de alienação dão conhecimento "erga omnes" ;

CONSIDERANDO que é possível coexistir mais de uma penhora sobre o mesmo imóvel, com disputa de preço, visando a preferência de direito objetivo e de direito subjetivo;

CONSIDERANDO que a falta das devidas cautelas pode implicar na preterição de eventual direito de outro credor, noutra feito;

CONSIDERANDO que a Carta de Arrematação ou de Adjudicação é título hábil ao registro imobiliário, com a consequente alienação do domínio, pressupondo a aquisição sem ônus ou dívidas outras que não o produto final, a ponto de ser o credor hipotecário ou o senhorio direto noticiado compulsoriamente da alienação (art. 698, CPC);

CONSIDERANDO que o registro público, quando não cancelado, produz todos os efeitos legais, mesmo que, por outra forma se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido, gerando, com isso, credibilidade nos assentamentos públicos (LRP - art. 252).

R E S O L V E:

1 - Determinar aos Juizes das Varas Cíveis que, antes de proceder a venda judicial de imóvel, verifique quanto à existência de outras penhoras, ônus, recurso ou



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

- Fls. 02 -

causa pendente sobre os bens a serem arrematados (CPC, art. 686,v), confirmando, através de certidões expedidas pelo Registro de Imóveis competente.

2 - Na Carta de Arrematação transcrever-se-á integralmente a certidão positiva ou negativa procedente do Registro de Imóveis.

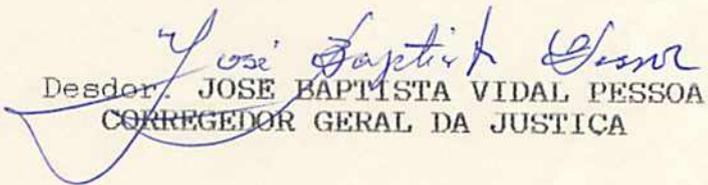
3 - O Juiz somente autorizará o levantamento do produto, no caso de haver outra penhora registrada, após a exatidão de que o credor concorrente teve oportunidade de se habilitar na disputa do preço, visando as preferências de direito objetivo e de direito subjetivo.

4 - No caso de existir mais de um credor concorrendo na disputa do preço, o Juiz, de ofício ou provocado, deverá instaurar o concurso de preferência, nos exatos termos da lei (CPC, art.711).

5 - O Juiz da execução mandará expedir a Carta de Arrematação, após a ultimação da alienação, e determinará expressamente o cancelamento da penhora que originou a execução, bem como todas aquelas que se contraponham à transferência plena da propriedade, cujo cancelamento dar-se-á em forma de averbação.

CUMRA-SE, E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,
em Manaus, 02 de maio de 1995.


Desdor. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA